

LEI Nº 002/2024
25 DE JANEIRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA E
REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE –
ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/AL, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação CME do Município de Campo Grande/AL, instituído pela Lei nº 59, de 30 de novembro de 2005 e reformado pela Lei nº 002, de 09 de maio de 2.011, é órgão colegiado, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, fica organizado nos termos desta lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação - CME é órgão consultivo, normativo, jurisdicional, deliberativo, propositivo, mobilizador e de controle social do Sistema Municipal de Ensino, com finalidade de cumprir a legislação pertinente no trato dos assuntos educacionais e no desenvolvimento da política educacional do Município.

CAPÍTULO II

**DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – CME**

Art. 3º. Compete ao CME:

- I. Estabelecer diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, respeitando as normas básicas da educação nacional, estadual e municipal, no que diz respeito:
 - a) às etapas da educação infantil e do ensino fundamental, e às modalidades da educação especial e da educação de jovens e adultos;
 - b) ao funcionamento e credenciamento dos estabelecimentos de ensino;

- c) os regimentos e propostas pedagógicas das unidades educacionais;
- II. Elaborar, modificar, aprovar e publicizar o seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;
- III. Analisar leis, decretos e regulamentos relacionados com o Sistema Municipal de Ensino, com vistas a sua eficiente aplicação;
- IV. Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- V. Elaborar e aprovar normas e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- VI. Participar, analisar e aprovar o Plano Municipal de Educação e, relatórios de monitoramento e avaliação;
- VII. Analisar e aprovar o Plano Anual de trabalho da Rede Municipal de Educação no que tange ao Edital de Matrículas, Calendários Escolares, alterações curriculares e regimentais das Escolas Municipais, programas de formação continuada aos profissionais de educação, expansão ou desativação de Unidades Escolares;
- VIII. Deliberar, através de pareceres, sobre questões de natureza educacional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- IX. Acompanhar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da legislação educacional, bem como da aplicabilidade no cumprimento do Plano Municipal de Educação;
- X. Autorizar e credenciar as Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Ensino – CME.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CME
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O CME será composto pelos representantes, titulares e suplentes, das seguintes instituições:

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. 01 (um) representantes do segmento de pais/responsável legal;
- V. 01 (um) representante dos Conselhos Tutelares;
- VI. 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB;
- VIII. 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- IX. 02 (dois) representantes dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino;
- X. 01 (um) representante das Equipes Gestora das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- XI. 01 (um) representante das Escolas da Rede Privada;
- XII. 01 (um) representantes dos Trabalhadores em Educação;

§ 1º - Os representantes constantes dos incisos IV, IX, X, XI e XII serão escolhidos entre seus pares em assembleias ou reuniões convocadas para esse fim e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, através de Ofício do segmento e cópia da ata da assembleia ou relatório da reunião que os elegeu para compor o colegiado.

§ 2º - Para a representação dos professores citados no inciso IX, havendo mais de uma entidade, as representações serão divididas.

§ 3º - Os representantes constantes dos incisos I, II e III serão indicados pelos respectivos secretários da entidade representativa.

§ 4º - Os representantes constantes dos incisos V, VI, VII e VIII serão indicados pelo seu Coordenador/Presidente.

§ 5º - Para cada conselheiro titular corresponde um suplente oriundo da mesma entidade ou categoria representativa, que o substituirá em todas as ocasiões em que estiver impedido de participar e, em caso de vacância ou desistência do titular, o conselheiro suplente assume a titularidade até o final do mandato.

§ 6º - O conselheiro eleito ou indicado, titular e suplente, deverá ter vínculo ativo com a categoria que representa.

§ 7º - Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação das entidades e categorias representativas.

§ 8º - Os representantes das entidades devem ser por estas indicados/eleitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da correspondência solicitando a indicação.

§ 9º - O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos.

§ 10 - Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer consecutivamente a 03 (três) reuniões plenárias ou reuniões de comissões, ou a 06 (seis) reuniões alternadas, no período de 01 (um) ano, sem motivo justificado.

§ 11 - A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação - CME:

- I. não será remunerada;
- II. é considerada atividade de relevante interesse social;
- III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação - CME será presidido por uma mesa diretora, com mandato de 04 (quatro) anos, eleita entre seus membros, com a seguinte estrutura:

- I. Conselho Pleno;
- II. Presidente;
- III. Vice-Presidente;
- IV. Secretária Executiva.

Parágrafo Único. A eleição da mesa diretora deverá ocorrer após a posse da Gestão vigente.

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO PLENO

Art. 6º. O Conselho Pleno é o órgão superior de deliberações do Conselho Municipal de Educação, precisando, para tal, da maioria absoluta dos membros do colegiado nas reuniões nem que se efetive qualquer deliberação.

Art. 7º. A Plenária compete:

- I. discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências;
- II. analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III. dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV. decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;
- V. discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do Conselho;
- VI. julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente;
- VII. alterar e aprovar atas das sessões do Conselho.

Parágrafo Único: São integrantes do plenário os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que na presença do Titular somente este terá direito ao voto.

SUBSEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º. Além de Presidir as reuniões e conduzir a ordem dos trabalhos, a presidência representará e será porta-voz do colegiado em eventos, reuniões e correlatos, de interesse do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º. São atribuições do Presidente, na qualidade de autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação-CME:

- I. presidir as sessões plenárias e os trabalhos do Conselho;
- II. convocar reuniões extraordinárias;
- III. fixar pauta para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão plenária;
- IV. formular consulta ou promover conferência sobre matéria de interesse do Conselho;
- V. encaminhar ao Secretário(a) Municipal de Educação as deliberações do Conselho;
- VI. representar o conselho ou delegar a representação;
- VII. mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- VIII. baixar portarias e normativas deliberadas pelo Plenário;

- IX. encaminhar as notificações para o Ministério Público para que sejam tomadas as medidas cabíveis, após aprovadas em plenário, quando as decisões do Conselho Municipal de Educação não forem cumpridas pelas autoridades competentes;
- X. delegar competências;
- XI. manter contato permanente com os Conselhos de Educação Municipais, Estaduais e Nacional e com os demais Conselhos Municipais;
- XII. fazer cumprir as disposições da Lei de Criação e do Regimento;
- XIII. conceder licença aos Conselheiros na forma e nos casos previstos em Regimento; e
- XIV. tomar decisões em caso de urgência “ad referendum” do Plenário, devendo submetê-las na reunião subsequente;

SUBSEÇÃO III

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 10. Caberá ao Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação-CME desempenhar as atribuições do Presidente, quando este se fizer ausente.

§ 1º O Vice- Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vaga.

§ 2º Na impossibilidade de se cumprir o determinado no § 1º, a Plenária procederá à nova eleição para ocupar o cargo, para finalização do mandato.

SUBSEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação-CME, órgão de apoio técnico, é dirigida, supervisionada e coordenada pelo Secretário Executivo, sendo este designado pela Secretaria Municipal de Educação para exercer tal função.

Art. 12. Compete especificamente à Secretaria Executiva:

- I. assessorar o presidente do conselho Municipal de Educação em assuntos de natureza técnica e administrativa;
- II. expedir convocações para as reuniões;
- III. coordenar a organização e atualização das correspondências, dos arquivos, dos documentos e cadastros das entidades representadas no Conselho;
- IV. orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação;

- V. secretariar as sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação;
- VI. prestar em plenário as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros da Assessoria Administrativa.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 13. O Mandato dos Membros do Conselho Municipal de Educação titulares e suplentes será de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato consecutivo.

Parágrafo Único. É vedado aos parentes, até 2º grau, do Gestor do Poder Executivo e/ou do Secretário Municipal de Educação exercerem a função de conselheiro municipal de educação.

§ 1º. O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por 03 (três) sessões plenárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justa causa ou pelo não comparecimento, mesmo justificado, à metade das sessões plenárias ou das câmaras e comissões realizadas no decurso de um ano.

§ 2º. Havendo a renúncia de que trata o § 1º deste artigo, a cadeira do titular será assumida pelo suplente em caráter definitivo.

§ 3. O Chefe do Poder Executivo nomeará, por portaria, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação, com indicação do seu respectivo mandato e segmento representado.

Art. 14. Para aquele escolhido entre os seus pares em assembleia ou reunião, após o início do mandato, mesmo deixando de haver vínculo com o segmento por ele representado, deverá o conselheiro permanecer até concluir o seu mandato, salvo expressa manifestação de vontade do próprio conselheiro.

Art. 15. O conselheiro suplente terá pleno poderes para substituir o respectivo membro titular, provisoriamente, nos casos de eventuais ausências, no impedimento legal, no licenciamento ou afastamento, enquanto perdurarem, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade.

Parágrafo Único: Os casos das ausências, de impedimento legal, licenciamento e afastamento serão tratados no regimento interno do colegiado.

Art. 16. Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e/ou do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, que no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia de comunicação, deverá realizar os procedimentos necessários para a escolha do novo representante indicado para concluir o mandato.

Parágrafo Único: Os casos de afastamento definitivo serão tratados no regimento Interno do colegiado.

Art. 17. Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Campo Grande – CME – eleitos de forma direta e democrática dentre os conselheiros nomeados, o mandato será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato consecutivo.

Art. 18. O desempenho da função de Conselheiro Municipal de Educação é considerado de relevante interesse social e terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros, sem que lhes acarrete prejuízos financeiros ou qualquer tipo de sanção administrativa as suas ausências, quando estiverem a serviço do colegiado.

Parágrafo Único: As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do Conselho Pleno e em reunião de Comissões Permanentes, na forma regimental.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais Temporárias ou Grupos de Trabalho para tratar de matérias que não possam tramitar nas Comissões Permanentes.

Art. 20. O conselho reunir-se-á trimestralmente, ou sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Secretário de Educação ou, por um terço dos seus membros.

Art. 21. O Conselho Municipal de Educação funcionará com a seguinte organização.

I. Conselho Pleno;

- II. Comissão Permanente de Educação Infantil;
- III. Comissão Permanente de Ensino Fundamental;
- IV. Comissão Especial Temporária ou Grupo de Trabalho.

§ 1º As atribuições e as finalidades das Comissões previstas neste artigo serão dispostas no Regimento Interno do CME.

§ 2º O CME poderá criar comissões especiais, com duração temporária, de acordo com a demanda específica.

Art. 22. As reuniões do Conselho serão:

- I. Ordinária do pleno, realizadas bimestralmente;
- II. Ordinária das Comissões Permanentes;
- III. Extraordinariamente, do Pleno ou Comissão Permanente, sempre que convocadas pelo Presidente ou Coordenador de Comissões, ou 1/3 (um terço) de seus conselheiros.

Art. 23. O Conselho Municipal de Educação deverá realizar reunião para eleição da Presidência, em um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o término do mandato.

§ 1º A reunião do colegiado que elegerá a Presidência será dirigida por um Coordenador de Comissão, para o caso de impedimento do Presidente e Vice-Presidente, em exercício.

§ 2º Ainda no caso de impedimento dos Coordenadores de Comissões, o Conselho Pleno escolherá um de seus membros para conduzir a reunião de eleição da Presidência.

Art. 24. As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25. São atribuições do Conselho Municipal de Educação de Campo Grande:

- I. Elaborar o seu Regimento Interno a ser apreciado e aprovado em plenária do Colegiado;
- II. Autorizar, credenciar e supervisionar as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;
- III. Manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e da Rede Particular de Educação Infantil;

- IV. Propor medidas para a adequação dos espaços físicos das unidades escolares em consonância com a legislação em vigor;
- V. Estudar medidas necessárias à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino público municipal;
- VI. Acompanhar o cumprimento das leis que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;
- VII. Colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas pública da educação escolar, no âmbito municipal, acompanhando a sua execução e monitorando todos os resultados;
- VIII. Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- IX. Expedir normas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e com total observância à legislação educacional vigente, para:
 - a) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
 - b) o funcionamento e o credenciamento das unidades escolares;
 - c) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinado à educação especial;
 - d) o Ensino Fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;
 - e) a produção, o controle e a avaliação de programas de educação a distância;
 - f) o currículo das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
 - g) a elaboração de regimentos das unidades escolares;
 - h) a criação e organização dos conselhos escolares.
- X. Expedir normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- XI. Avaliar o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino e assegurar o cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes à educação;
- XII. Estabelecer mecanismos de comunicação e integração entre a comunidade escolar e o Poder Público Municipal, a fim de atender reivindicações que garantam uma educação eficiente e de qualidade;
- XIII. Supervisionar as unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino e adotar, quando necessário, medidas de controle que garantam o saneamento das deficiências encontradas e o padrão de qualidade da educação escolar;
- XIV. Propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;

- XV. Articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Conselho Tutelar para assegurar, aos alunos, meios de acesso, permanência e sucesso no processo educativo;
- XVI. Estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens;
- XVII. Estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- XVIII. Aprovar:
- a) a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - b) o formato de atendimento para a Educação de Jovens e Adultos;
 - c) os calendários escolares para cada ano letivo, adequando-os às peculiaridades locais;
 - d) o regimento interno para cada unidade escolar integrante do Sistema Municipal de Ensino;
 - e) as matrizes curriculares, os currículos e suas adequações;
 - f) possíveis alterações no Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
- XIX. Deliberar sobre propostas pertinentes à melhoria e qualidade da educação municipal;
- XX. Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na discussão do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares;
- XXI. Emitir parecer sobre:
- a) assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Secretário Municipal de Educação ou por qualquer membro da comunidade escolar a título de consulta;
 - b) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;
 - c) classificação e reclassificação;
 - d) a observância e/ou interpretação de legislação educacional;
 - e) acordos, contratos e convênios no âmbito da educação municipal;
 - f) outras matérias de interesse local, que lhe sejam submetidas e que tenham pertinência com o Sistema Municipal de Ensino;
- XXII. Deliberar como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didáticas, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, bem como nas unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

XXIII. Planejar e desenvolver com os Conselhos Escolares ações que estimulem a Gestão Democrática e o processo ensino-aprendizagem e;

XXIV. Exercer outras competências inerentes à natureza do órgão.

Parágrafo Único: As Resoluções, os Pareceres e Indicação do Conselho Municipal de Educação terão eficácia a partir da homologação por ato do Secretário Municipal de Educação, que poderá determinar, de forma motivada e fundamentada, o reexame sobre quaisquer matérias no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS E DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 26. As despesas de manutenção do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. Toda estrutura necessária para o funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Educação, incluindo prédio, equipamento eletrônico e tecnológico, internet, móveis, transporte, material de consumo, servidores e outros ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, dentro de despesas previstas nas dotações orçamentárias consignadas.

Parágrafo Único: Também deverão estar previstas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação efetuadas em cursos de aperfeiçoamento e encontros estaduais, regionais e nacionais dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Art. 28. Sempre que achar necessário o Conselho Municipal de Educação poderá solicitar à Secretaria Municipal de Educação assessoria técnica e/ou jurídica, para auxiliar nos processos encaminhados ao colegiado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIA

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação deve oferecer formação aos conselheiros, em parceria com o próprio Conselho Municipal de Educação, privilegiando a análise e a interpretação da legislação educacional, especialmente quando do ingresso de novos membros, integrantes do colegiado.

Art. 30. O Poder Público Municipal colocará a disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades, que não constem no Capítulo VII desta lei.

Art. 31. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Campo Grande/AL, estarão disciplinados em seus Regimento Interno, podendo ser revisado e atualizado sempre que necessário, desde que aprovado pela maioria dos membros do colegiado.

Art. 32. A presente lei não altera o tempo do mandato vigente dos conselheiros representantes dos diversos segmentos distribuídos no poder público municipal, na comunidade escolar e na sociedade civil organizada.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 002, de 09 de maio de 2011.

Campo Grande – Alagoas, 25 de janeiro de 2024.



TEÓGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito Municipal